Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Lei nº 1267 / 2005

ALTERA O ARTIGO 7º DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CABEDELO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABEDELO(PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - O artigo 7º da Lei nº 1234/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações para manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei. Será de 12,5% (doze virgula cinco por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas."*

Parágrafo Único - A majoração da contribuição de que trata o "caput" deste artigo não incidirá sobre a "parte retida" dos servidores ativos, inativos ou pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de dezembro de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
Prefeito